



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SMPED/2019

Processo nº 6065.2019/0000193-5

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART 24, XIII DA LEI FEDERAL 8.666/93).**

OBJETO: Contratação do Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil que se responsabilizará por elaborar e aplicar ferramenta de entrevista a servidores públicos municipais com deficiência com objetivo de identificar e recomendar possíveis adequações em seus postos de trabalho a partir de tecnologia assistiva, de acordo com o Plano de Trabalho – ANEXO I (SEI 016978829/017409960), nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: **Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED.**

CONTRATADA: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL.**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.595,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ONERADA: 36.10.14.242.3006.7.110.4.4.90.39.00.00.

NOTA DE EMPENHO: 60.426/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED E O
INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**

A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, cadastrada no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, neste ato representada pela Sra. **Roseli Morilla Baptista dos Santos**, Chefe de Gabinete, portadora do RG nº 4.445.694-3 - SSP/SP e CPF/MF nº. 757.728.258-87, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**, com sede na Rua Rego Freitas, nº 454, conj. 73, República – São Paulo /SP, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.782.112/0001-00, neste ato representado por sua representante legal, a Gerente Executiva, Sra. **Suely Aparecida Ferreira**, portadora do RG.: 9.338.183-9 SSP/SP e CPF: 858.113.948-53, e a Presidente do



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Conselho Deliberativo, Sra. **Pasqualina Jacomaci Sinhoretto**, portadora do RG.: 4.761.405-5 SSP/SP e CPF.:754.444.888-68, conforme dispõe Sua Ata de Reunião de Eleição, e doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1** Contratação do Instituto de Tecnologia Social – ITS Brasil que se responsabilizará por elaborar e aplicar ferramenta de entrevista com 554 servidores públicos municipais com deficiência com objetivo de identificar e recomendar possíveis adequações em seus postos de trabalho a partir de tecnologia assistiva, de acordo com o Plano de Trabalho – ANEXO I, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Plano de Trabalho – Anexo I, cabendo-lhe especialmente:

- a) permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, às dependências do **CONTRATANTE**, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA**;
- c) rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I, bem assim seu respectivo produto;
- d) solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes do Anexo I; e
- e) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- f) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- h) Exercer a fiscalização dos serviços indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra;
- i) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- j) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- k) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- l) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- m) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- n) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

2.1.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

2.1.3 A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas.

2.2. DA CONTRATADA

2.1.1 A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas no Plano de Trabalho – Anexo I, cabendo-lhe especialmente:

- a) A contratada irá contatar os 554 servidores públicos municipais via telefone e e-mail para identificar o local de trabalho e atividade e irá arquivar e enviar à SMPED as respostas dos servidores afins de comprovação de execução da tarefa;
- b) A contratada irá elaborar ferramenta para entrevista no sentido de registrar a situação atual das condições de trabalho dos servidores com deficiência, suas facilidades e suas dificuldades;
- c) A contratada irá tabular e organizar as informações coletadas no contato com os servidores e enviar à SMPED para seleção dos servidores que serão contemplados;
- d) Enviar a SMPED documento com recomendações de tecnologias assistiva a serem dispensadas a cada servidor e seu respectivo posto de trabalho;
- e) A contratada deverá indicar, durante todo o período de vigência do contrato, um representante para atuar como interlocutor, a fim de representá-la



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados;
- f) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
 - g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - h) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - i) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - j) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas.
 - l) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - m) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - n) Indicar um profissional responsável para exercer a função de interlocutor com a SMPED ao qual caberá à função de responder pela coordenação de todas as atividades propostas neste Termo;
 - o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
 - p) Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - q) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - r) Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante;
 - s) Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 2.2.1. Fornecer equipe capacitada para a plena realização das atividades constantes na Proposta/Orçamento (Anexo I).
- 2.2.2. Realizar os trabalhos de acordo com os prazos estabelecidos na Proposta/Orçamento (Anexo I), e de acordo com cronograma acertado conjuntamente entre as Partes.
- 2.2.3. Apresentar os resultados das análises auferidos no Contrato por meio de Relatório(s) Técnico(s), de uso exclusivo da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Proposta/Orçamento (Anexo I).



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR**

- 4.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 49.595,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais).
- 4.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o instituído no Plano de Trabalho – anexo I, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.2. Para fazer frente às despesas do Contrato foi emitido a nota de empenho nº60.426/2019, no valor de R\$ 49.595,00 (quarenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais), onerando a dotação orçamentária nº36.10.14.242.3006.7110.4.4.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, e para o exercício subsequente onerará dotação própria à época vigente.

**CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos oriundos deste Contrato serão efetuados pela **CONTRATANTE** ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL** por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**, servindo os comprovantes de depósito como instrumentos de quitação por parte da **CONTRATANTE** ao **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL**.
- 5.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, em conformidade com as fases determinadas no Plano de Trabalho, mediante ateste do fiscal.
- 5.2.1 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 5.3.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos das Portarias SF nº 05/2012 e nº08/2016.
- 5.3.3** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 5.4** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 5.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.6** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 5.6.1** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 5.6.2** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.6.3** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- OBS.:** Serão aceitas como prova de regularidade certidões negativas, positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA SEXTA

DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 6.1.** Cada Parte compromete-se a manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidos da Parte Reveladora e, por esta definidos, formalmente, como confidenciais, e a não utilizá-los, nem revelá-los a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, a menos que seja, formalmente, autorizada pela Parte Reveladora.
- 6.2** As Partes deverão tomar as medidas necessárias para fazer com que seus respectivos empregados ou prepostos se vinculem à obrigação de sigilo e confidencialidade constante no item 6.1 acima.
- 6.3** A eventual disponibilização de informações, metodologias e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos no presente Contrato não implica em transferência de



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

propriedade nem mesmo em cessão de licença de uma parte à outra para sua livre utilização.

- 6.4** O(s) Relatório(s) Técnico(s) emitidos pelo **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL** relativos aos serviços de ensaios/calibração têm significação restrita e se aplicam, somente, à amostra considerada e descrita no documento emitido.
- 6.5** Caso os serviços previstos no presente Contrato venham a envolver desenvolvimento/inação tecnológica ou produção experimental, consultorias e/ou melhorias de processo/produto, será obrigatoriamente firmado entre as Partes um instrumento específico, estabelecendo a eventual copropriedade das Partes, bem como as condições de utilização e exploração dos bens, resultados e benefícios que daí se originarem.
- 6.6** O **INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL** reserva para si, na forma da legislação vigente, os direitos autorais sobre os trabalhos elaborados (relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados entre outros), os quais não poderão ser alterados sem a sua prévia e formal autorização.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 7.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 7.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 8.1.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 8.1.2** Exercerá condição de gestor do presente contrato a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.
- 8.1.3** Exercerá condição de fiscal do presente contrato, a Servidora **Renata Belluzzo Borba**, R.F. nº 779.759.1 e na ausência sua suplente, Servidora **Juliana Westmann Del Poente**, R.F. nº 822.223.1.
- 8.2** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.2.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas.

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

- 9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 9.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

- 9.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 9.2.4** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 9.3** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 9.4.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED

Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar
São Paulo, SP - CEP 01009-905.

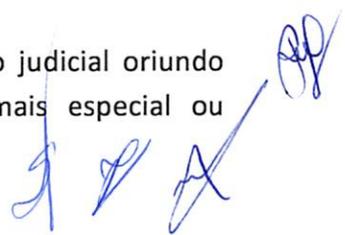
CONTRATADA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS BRASIL.

Rua Rego Freitas, nº 454, conj. 73, República – São Paulo /SP,
cadastrado no CNPJ sob o nº 04.782.112/0001-00., CEP: 01.220-010.

- 10.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 10.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 10.5** A Administração reserva-se o direito de executar, através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 10.6** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.7 do edital.
- 10.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do pregão constantes no processo administrativo nº 6065.2017/0000153-2
- 10.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos, bem como nº Lei Federal nº 13.146/15.
- 10.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

- 11.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS

Chefe de Gabinete
SMPED

Suely Aparecida Ferreira
Gerente Executiva

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS
BRASIL**

Pasqualina Jacomaci Sinhoretto

Presidente do Conselho Deliberativo

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA SOCIAL – ITS
BRASIL**

TESTEMUNHAS:

Nome: Edilene Luciano Oliveira
R.G.: 30.047.478-7

Nome: Marcos Rogério Lourenço
R.G.: 11.486.090-7